MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
09-Jul-2013-13:56-016444-1/2

MENSAGEM Nº 91/2013

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a mudança de nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania do município de Pato Branco, a qual passa a viger para **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Faz-se necessário essa alteração, visto que a Secretaria, enquanto órgão público deve retratar a Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei 12.435/2011 que alterou artigos da Lei 8.742/93, mais especificamente em seu artigo 6º que dispõe:

> "Art. 6º. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, **denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas)**, com os seguintes objetivos:
> I - consolidar a gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
> II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C;
> III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
> IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
> V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
> VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
> VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos." (grifou-se)

Justifica-se a respectiva proposição na necessidade de se adequar à Legislação Federal, às regras do Sistema Único de Assistência Social-SUAS que disciplina e organiza a oferta da Assistência Social direcionada à promoção do bem estar e proteção social às famílias, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiências e idosos, enfim, a todos que dela necessitarem.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
VISTO

Em concordância a essa afirmação, torna-se relevante considerar que a nomenclatura "Ação Social e Cidadania" não retratam as especificidades da Política de Assistência Social, por se entender que relaciona à conceituação no âmbito da filantropia, da caridade e da benevolência.

Estas são as razões que levaram ao encaminhamento desta proposição para análise e votação dessa colenda Câmara Municipal, postulando que a mesma seja aprovada integralmente.

Reiteramos nosso respeito e consideração aos ilustres vereadores.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCHI
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 148/2013

Altera nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania, instituída pela Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 1º Os Órgãos de Administração específica, previstos na letra "D" do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"D) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
II. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
IV. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
V. Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
VI. Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VIII. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso;
IX. Secretaria Municipal de Saúde;
X. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XI. Secretaria Municipal de Agricultura".

Art. 2º Estrutura Organizacional básica da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento Administrativo
Departamento de Assistência Social e Comunitária
Divisão de Políticas Habitacionais
Divisão de Proteção Social Especial
Setor Casa Abrigo Esperança
Setor Centro de Proteção Humana Infanto-juvenil
Setor de Inclusão Social
Setor Centro de Atendimento do Idoso
Divisão Solidariedade, Pessoal e Transporte
Divisão de Campanhas e Serviços Sociais
Divisão de Projetos e Programas Sociais
Setor Tecendo Vidas
Setor de Batucação
Setor de Orquestração
Setor de Música Erudita
Setor do Leite das Crianças
Setor do Cad Único e Bolsa Família

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

Setor de Eventos e Datas Comemorativas
Setor de Ornamentação de Eventos e Datas Comemorativas
Setor de Iluminação de Eventos e Datas Comemorativas

Art. 3º A Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, prevista no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor do Departamento Administrativo	1	CC4
Diretor do Departamento de Assistência Social e Comunitária	1	CC4
Chefe da Divisão de Políticas Habitacionais	1	CC4
Chefe da Divisão de Proteção Social Especial	1	CC4
Chefe do Setor Casa Abrigo Esperança	1	CC4
Chefe do Setor Centro de Proteção Humana Infanto-juvenil	1	CC4
Chefe do Setor de Inclusão Social	1	CC5
Chefe do Setor Centro de Atendimento do Idoso	1	CC4
Chefe da Divisão Solidariedade, Pessoal e Transporte	1	CC4
Chefe da Divisão de Campanhas e Serviços Sociais	1	CC5
Chefe da Divisão de Projetos e Programas Sociais	1	CC5
Chefe do Setor Tecendo Vidas	1	CC4
Chefe do Setor de Batucação	1	CC4
Chefe do Setor de Orquestração	1	CC4
Chefe do Setor de Música Erudita	1	CC4
Chefe do Setor do Leite das Crianças	1	CC5
Chefe do Setor do CadÚnico e Bolsa Família	1	CC5
Chefe do Setor de Produção de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor de Ornamentação de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor de Iluminação de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor do Desfile de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC5

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 1º de Agosto de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 148/2013

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 91/2013, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania, prevista na Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011.

O Executivo, em Mensagem, fundamenta a necessidade de alteração da nomenclatura para Secretaria de Assistência Social para adequar à Legislação Federal, notadamente a Lei nº 8.742/1993, alterada no particular pela Lei nº 12.435/2011.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica da proposição.

Sem delongas, à primeira vista, tem-se que o aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e III e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham: [...]
> II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.
> III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;
>
> Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Há legalidade e constitucionalidade no que pertine à iniciativa de proposição, porquanto tal matéria é de competência EXCLUSIVA do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

Inobstante – não é demais RELEMBRAR – que no que se refere às atribuições das Secretarias e Assessorias, tem-se que atualmente **não há lei que discipline**, porquanto a Lei nº 3.762/2011 revogou expressamente a Lei nº 2.448/2005, que dispunha "*sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal*".

Observa-se, portanto, que desde 26 de dezembro de 2011 (data da publicação da Lei nº 3.762) as Secretarias, Órgãos e Assessorias da Prefeitura estão SEM atribuições legais (inclusive as recém criadas Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Idoso), situação grave e que deve ser rapidamente sanada pelo Executivo Municipal.

Lembre-se que o art. 17, da Lei nº 3.762/2011, inclusive, previu prazo para que o Executivo envie ao Legislativo projeto de lei que discipline as atribuições das secretarias e dos órgãos, conforme se vê da redação do dispositivo:

> Art. 17. As atribuições das secretarias e dos órgãos da Administração Pública, serão determinadas por lei, **no prazo de 30 (trinta) dias** e a competência de cada unidade administrativa, serão determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Portanto, o prazo fatal expirou-se há muito, o que demonstra a grave situação.

Outrossim, conforme se vê do art. 2º, se comparado ao Anexo I, da Lei nº 3.762/2011, percebe-se que não houve a transcrição do Setor de Desfile de Eventos e Datas Comemorativas.

Possivelmente a omissão foi fruto de um equívoco redacional, haja vista que no art. 3º, ao alterar o Anexo II, previu o Chefe do Setor de Desfile de Eventos e Datas Comemorativas.

Deste modo, de duas uma: ou a intenção do Executivo é excluir o Setor de Desfile de Eventos e Datas Comemorativas (fato que se deveria também excluir a previsão do Chefe do Setor de Desfile de Eventos e Datas Comemorativas, do Anexo II), ou realmente se trata de um equívoco.

Para tanto, recomenda-se às Comissões Permanentes que oficiem o Executivo neste sentido, indagando-o da real intenção legislativa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Desta feita, cumpridas as formalidades de estilo, somos favorável à normal tramitação da matéria.

É o parecer, em três laudas.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

Exmo. Senhor
Valmir Tasca
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Estado do Paraná

APROVADO
Data 07 / 8 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser, componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Projeto de Lei 148/2013 (Que altera nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania, instituída pela lei n° 3762, de 26 de dezembro de 2011), requerem que seja oficiado ao Executivo Municipal, que apresente a esta Casa de Leis informações e esclarecimentos quanto a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, em que não consta o Setor de Desfile de Eventos e Datas Comemorativas.

Justifica-se o pedido para conhecimento da real intenção legislativa: excluir o Setor de Desfile de Eventos e Datas Comemorativas (fato que deveria também excluir a previsão do chefe do Setor de Desfile de Eventos e Datas Comemorativas, do anexo II), ou se trata apenas de um equívoco.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 07 de agosto de 2013.

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-AGO-2013-14:58-01.6784-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

Ofício nº 352/2013

Pato Branco, 8 de agosto de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 7 de agosto de 2013:

1. Do vereador **Augustinho Polazzo – PP** reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a instalação de redutores de velocidade, bem como, a construção de calçada para pedestres, na Rua Prefeito Tomazoni, na descida dos prédios das Torres Gêmeas, no Bairro La Salle. A solicitação é dos moradores que reclamam da alta velocidade dos veículos que trafegam sem respeito ao limite estabelecido. A rua virou uma pista de corridas, oferecendo riscos às pessoas e às residências, principalmente ao grande número de crianças que ali transitam para acesso às escolas. Segundo o vereador proponente, que esteve no local diversas vezes, a solicitação dos moradores exige uma atenção especial e urgente.

2. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência, estudos sobre a viabilidade de alterar o estacionamento na Rua Jauri de Souza, Bairro Gralha Azul, para somente um lado da via. No local é grande o fluxo de veículos, pois é a via de acesso para a Igreja, Ginásio Poli-esportivo e por onde trafega os ônibus do transporte coletivo, e com estacionamento dos dois lados dificulta o fluxo normal dos veículos.

3. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie a pintura da faixa para "MOTOS", na Avenida Tupi, defronte ao Ponto Sul Mototáxi, próximo a rotatória de entrada à Rua Princesa Isabel. Este pedido é uma reivindicação dos mototaxistas que não possuem o espaço próprio para estacionar as motos.

4. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie a rescisão do Contrato de Comodato entre o Município de Pato Branco e o Senhor Milton Cesar Beje, do bem imóvel: Lote nº 01, da Quadra 12, sito a Rua Armando Setti, Distrito de São Roque do Chopim, contendo a área de 1.072m2, constante da matrícula nº 41.311, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Solicitamos ainda que seja realizada a limpeza e preparação do local para estudo de doação para outra empresa.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

5. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD e Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente, seja feita a limpeza do Parque Ambiental Cecília Cardoso, bem como, a análise da água do lago, pois os peixes estão morrendo. Justificamos este pedido, pois o Parque ocupa uma área verde de 24.058 m², sendo mais uma opção de lazer, saúde e preservação do meio ambiente, além do paisagismo e drenagem pluvial.

6. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que providencie a colocação de semáforos na Rua Silvio Vidal, esquina com Rua Aimoré. Justifica-se esta solicitação, tendo em vista que é uma esquina onde tem um fluxo muito grande de carros, vans, ônibus, o que acaba dificultando a travessia dos pedestres e principalmente dos alunos, pois muitos motoristas não respeitam a sinalização e nem o limite de velocidade, podendo ocasionar acidentes. Entende-se que a colocação de semáforos neste cruzamento é uma medida de prevenção que se faz necessária para melhorar o tráfego e evitar acidentes.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando informar esta Casa de Leis, quais as providências que estão sendo tomadas para regularizar a situação do Teatro Municipal Naura Rigon e da Biblioteca Municipal de Pato Branco, no que diz respeito a última vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros de Pato Branco neste ano (conforme relatório **anexo**).

8. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Vigilância Sanitária), seja enviada a esta Casa de Leis "parecer técnico" do local onde é armazenada a Alimentação Escolar (Rua Goianases, 919 - Centro), bem como, se é recomendável o transporte de alimentos e produtos de limpeza aglomerados no mesmo automóvel (furgão com refrigeração).

9. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser**, membros da Comissão de Justiça e Redação que analisam o **Projeto de Lei nº 148/2013**, Mensagem nº 91/2013, que altera nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania, instituída pela Lei Municipal nº 3762, de 26 de dezembro de 2011, solicitando enviar a esta Casa de Leis informações e esclarecimentos quanto a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, em que não consta o Setor de Desfile de Eventos e Datas Comemorativas. Justifica-se o pedido para conhecimento da real intenção legislativa: excluir o Setor de Desfile de Eventos e Datas Comemorativas (fato que deveria também excluir a previsão do Chefe do Setor de Desfile de Eventos e Datas Comemorativas, do anexo II), ou se trata apenas de um equívoco.

10. Dos vereadores **Enio Ruaro - PR e Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente efetue a colocação de um redutor de velocidade na Rua Gonçalves Dias, em frente à residência número 860, no Bairro São Cristóvão, atendendo solicitação dos moradores.

11. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia da "requisição de compra com despesa", do Edital de Concorrência nº 17/2013, Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e equipamentos - Preço Máximo R$ 6.131.509,66 (seis milhões, cento e trinta mil, quinhentos e nove reais com sessenta e seis centavos), tendo como data do certame dia 26 de agosto de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11 Visto

12. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa - PSDB e Leunira Viganó Tesser - PDT**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Depatran – Departamento de Trânsito de Pato Branco), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico do Órgão Gestor do Transporte Público do Município, acerca do **Projeto de Lei n° 80/2012**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco. Segundo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se a manifestação técnica do referido Órgão, a teor do que prescrevem os artigos 5°, 6° e 7° da Lei Geral do Transporte, especialmente quanto ao impacto financeiro das alterações pretendidas, e se haverá reflexo na planilha de cálculo da tarifa do transporte coletivo urbano.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ofício nº 232/2013/AJG

Pato Branco, 11 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
11-Set-2013-16:03-017323-1/2

Senhor Presidente,

Solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal que seja apreciada a alteração do Projeto de Lei nº 148/2013, anexo a Mensagem nº 91, de 11 de junho de 2013, que Altera nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania, instituída pela Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011.

Tal modificação é necessária, tendo em vista que tanto na elaboração do Projeto de Lei, quanto na tramitação do mesmo, por um lapso no art. 2º constou Setor de Eventos e Datas Comemorativas, ao invés de Setor de Produção de Eventos e Datas Comemorativas e não constou o Setor do Desfile de Eventos e Datas Comemorativas, e tal equívoco não foi percebido.

Considerando a urgência que a providência requer, e, contando com a compreensão dos ilustres componentes dessa Casa de Leis, solicitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 148/2013.

Altera nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania, instituída pela Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 1º Os Órgãos de Administração específica, previstos na letra "D" do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"D) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
II. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
IV. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
V. Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
VI. Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VIII. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso;
IX. Secretaria Municipal de Saúde;
X. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XI. Secretaria Municipal de Agricultura".

Art. 2º Estrutura Organizacional básica da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento Administrativo
Departamento de Assistência Social e Comunitária
Divisão de Políticas Habitacionais
Divisão de Proteção Social Especial
Setor Casa Abrigo Esperança
Setor Centro de Proteção Humana Infanto-juvenil
Setor de Inclusão Social
Setor Centro de Atendimento do Idoso
Divisão Solidariedade, Pessoal e Transporte
Divisão de Campanhas e Serviços Sociais
Divisão de Projetos e Programas Sociais
Setor Tecendo Vidas
Setor de Batucação
Setor de Orquestração
Setor de Música Erudita
Setor do Leite das Crianças
Setor do Cad Único e Bolsa Família

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Setor de Produção de Eventos e Datas Comemorativas
Setor de Ornamentação de Eventos e Datas Comemorativas
Setor de Iluminação de Eventos e Datas Comemorativas
Setor do Desfile de Eventos e Datas Comemorativas

Art. 3º A Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, prevista no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor do Departamento Administrativo	1	CC4
Diretor do Departamento de Assistência Social e Comunitária	1	CC4
Chefe da Divisão de Políticas Habitacionais	1	CC4
Chefe da Divisão de Proteção Social Especial	1	CC4
Chefe do Setor Casa Abrigo Esperança	1	CC4
Chefe do Setor Centro de Proteção Humana Infanto-juvenil	1	CC4
Chefe do Setor de Inclusão Social	1	CC5
Chefe do Setor Centro de Atendimento do Idoso	1	CC4
Chefe da Divisão Solidariedade, Pessoal e Transporte	1	CC4
Chefe da Divisão de Campanhas e Serviços Sociais	1	CC5
Chefe da Divisão de Projetos e Programas Sociais	1	CC5
Chefe do Setor Tecendo Vidas	1	CC4
Chefe do Setor de Batucação	1	CC4
Chefe do Setor de Orquestração	1	CC4
Chefe do Setor de Música Erudita	1	CC4
Chefe do Setor do Leite das Crianças	1	CC5
Chefe do Setor do CadÚnico e Bolsa Família	1	CC5
Chefe do Setor de Produção de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor de Ornamentação de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor de Iluminação de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor do Desfile de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC5

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2013 QUE ALTERA NOMENCLATURA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, INSTITUÍDA PELA LEI N° 3762, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.
TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL
LEITURA EM PLENÁRIO: 10/07/2013
ENTRADA NA COMISSÃO: 05/08/2013
RELATOR: VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-12-Set-2013-16:02-017336-1/1

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania para Secretaria de Assistência Social.

A fundamentação se baseia como forma de adequação à Legislação Federal, notadamente na Lei n° 8.742/1993, alterada no particular pela Lei n° 12.435/2011.

Baseado ainda, nos artigos 32, § 2°, II e III e 47, VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco que apresenta que são de iniciativa do Prefeito Municipal leis que dispunham sobre servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública. Além disso, compete ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.

Cumprido ainda, conforme sugestão do Parecer Jurídico, esclarecimento sobre o art. 2° da Lei n° 3.762/2011 que em comparação ao anexo I não houve a transcrição do Setor de Desfile de Eventos e Datas Comemorativas, haja vista que no art. 3°, ao alterar o anexo II, previu o Chefe do Setor de Desfile de Eventos e Datas Comemorativas.

Diante disso, em resposta ao requerimento encaminhado ao departamento competente solicitando informações, foi constatado que tanto na elaboração, quanto na tramitação houve um lapso no art. 2° e tal equivoco não foi percebido.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

Porém, feitas as devidas correções e alterações pelo Executivo Municipal e pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 148/2013, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 12 de setembro de 2013.

Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro / Relator

Ausente.

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 23-Set-2013-08:59-01.7027-1/1

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 148/2013, o qual foi enviado por meio da Mensagem n° 91/2013, onde pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania do município de Pato Branco, instituida na Lei n° 3.762, de 26 de dezembro de 2011.

Considerando a necessidade de alteração da nomenclatura para **Secretaria de Assistência Social**, pois necessita se adequar à Legislação Federal, notadamente a Lei n° 8.742/1993, alterada no particular pela Lei n° 12.435/2011.

Explica ainda, que a nomenclatura "Ação Social e Cidadania" não retrata as especificidades da Politica de Assistência Social, por se entender que relaciona à conceituação no âmbito da filantropia, da caridade e da benevolência.

Enfim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 148/2013.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 20 de julho de 2013.

Enio Ruaro- PR
Presidente/ Relator

Augustinho Polazzo- PP
Membro

Claudemir Zanco- PSD
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 91/2013, prôpos o Projeto de Lei nº 148/2013, que tem por finalidade alterar a nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania, prevista na Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011.

Há a necessidade de alteração da nomenclatura para Secretaria de Assistência Social para adequar à Legislação Federal notadamente a Lei nº 8.742/1993, alterada no particular pela Lei nº 12.435/2011.

Explica ainda, que a nomenclatura "Ação Social e Cidadania" não retrata as especificidades da Política de Assistência Social, por se entender que relaciona à conceituação no âmbito da filantropia, da caridade e da benevolência.

Há legalidade e constitucionalidade no que pertine à iniciativa de proposição, porquanto tal matéria é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Set-2013-08:09-017481-1/1

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de setembro de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Membro

Raffael Cantu (PC do B) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19

PROJETO DE LEI Nº 148/2013

Altera nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania, instituída pela Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 1º Os Órgãos de Administração específica, previstos na letra "D" do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"D) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
II. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
IV. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
V. Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
VI. Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VIII. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso;
IX. Secretaria Municipal de Saúde;
X. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XI. Secretaria Municipal de Agricultura".

Art. 2º Estrutura Organizacional básica da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento Administrativo
Departamento de Assistência Social e Comunitária
Divisão de Políticas Habitacionais
Divisão de Proteção Social Especial
Setor Casa Abrigo Esperança
Setor Centro de Proteção Humana Infanto-juvenil
Setor de Inclusão Social
Setor Centro de Atendimento do Idoso
Divisão Solidariedade, Pessoal e Transporte
Divisão de Campanhas e Serviços Sociais
Divisão de Projetos e Programas Sociais
Setor Tecendo Vidas
Setor de Batucação
Setor de Orquestração
Setor de Música Erudita
Setor do Leite das Crianças

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

Setor do Cad Único e Bolsa Família
Setor de Produção de Eventos e Datas Comemorativas
Setor de Ornamentação de Eventos e Datas Comemorativas
Setor de Iluminação de Eventos e Datas Comemorativas
Setor do Desfile de Eventos e Datas Comemorativas

Art. 3º A Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, prevista no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor do Departamento Administrativo	1	CC4
Diretor do Departamento de Assistência Social e Comunitária	1	CC4
Chefe da Divisão de Políticas Habitacionais	1	CC4
Chefe da Divisão de Proteção Social Especial	1	CC4
Chefe do Setor Casa Abrigo Esperança	1	CC4
Chefe do Setor Centro de Proteção Humana Infanto-juvenil	1	CC4
Chefe do Setor de Inclusão Social	1	CC5
Chefe do Setor Centro de Atendimento do Idoso	1	CC4
Chefe da Divisão Solidariedade, Pessoal e Transporte	1	CC4
Chefe da Divisão de Campanhas e Serviços Sociais	1	CC5
Chefe da Divisão de Projetos e Programas Sociais	1	CC5
Chefe do Setor Tecendo Vidas	1	CC4
Chefe do Setor de Batucação	1	CC4
Chefe do Setor de Orquestração	1	CC4
Chefe do Setor de Música Erudita	1	CC4
Chefe do Setor do Leite das Crianças	1	CC5
Chefe do Setor do CadÚnico e Bolsa Família	1	CC5
Chefe do Setor de Produção de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor de Ornamentação de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor de Iluminação de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor do Desfile de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC5

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
7

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5893 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.161, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Altera nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania, instituída pela Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Órgãos de Administração específica, previstos na letra "D" do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"D) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
II. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
IV. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
V. Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
VI. Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VIII. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso;
IX. Secretaria Municipal de Saúde;
X. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XI. Secretaria Municipal de Agricultura".

Art. 2º Estrutura Organizacional básica da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento Administrativo
Departamento de Assistência Social e Comunitária
Divisão de Políticas Habitacionais
Divisão de Proteção Social Especial
Setor Casa Abrigo Esperança
Setor Centro de Proteção Humana Infanto-juvenil
Setor de Inclusão Social
Setor Centro de Atendimento do Idoso
Divisão Solidariedade, Pessoal e Transporte
Divisão de Campanhas e Serviços Sociais
Divisão de Projetos e Programas Sociais
Setor Tecendo Vidas
Setor de Batucação
Setor de Orquestração
Setor de Música Erudita
Setor do Leite das Crianças
Setor do Cad Único e Bolsa Família
Setor de Produção de Eventos e Datas Comemorativas
Setor de Ornamentação de Eventos e Datas Comemorativas
Setor de Iluminação de Eventos e Datas Comemorativas
Setor do Desfile de Eventos e Datas Comemorativas

Art. 3º A Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, prevista no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor do Departamento Administrativo	1	CC4
Diretor do Departamento de Assistência Social e Comunitária	1	CC4
Chefe da Divisão de Políticas Habitacionais	1	CC4
Chefe da Divisão de Proteção Social Especial	1	CC4
Chefe do Setor Casa Abrigo Esperança	1	CC4
Chefe do Setor Centro de Proteção Humana Infanto-juvenil	1	CC4
Chefe do Setor de Inclusão Social	1	CC5
Chefe do Setor Centro de Atendimento do Idoso	1	CC4
Chefe da Divisão Solidariedade, Pessoal e Transporte	1	CC4
Chefe da Divisão de Campanhas e Serviços Sociais	1	CC5
Chefe da Divisão de Projetos e Programas Sociais	1	CC5
Chefe do Setor Tecendo Vidas	1	CC4
Chefe do Setor de Batucação	1	CC4
Chefe do Setor de Orquestração	1	CC4
Chefe do Setor de Música Erudita	1	CC4
Chefe do Setor do Leite das Crianças	1	CC5
Chefe do Setor do CadÚnico e Bolsa Família	1	CC5
Chefe do Setor de Produção de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor de Ornamentação de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor de Iluminação de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor do Desfile de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC5

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quarta-feira, 02 de Outubro de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0443

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.161, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Altera nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania, instituída pela Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os Órgãos de Administração específica, previstos na letra "D" do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"D) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Agricultura".
Art. 2º Estrutura Organizacional básica da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento Administrativo
Departamento de Assistência Social e Comunitária
Divisão de Políticas Habitacionais
Divisão de Proteção Social Especial
Setor Casa Abrigo Esperança
Setor Centro de Proteção Humana Infanto-juvenil
Setor de Inclusão Social
Setor Centro de Atendimento do Idoso
Divisão Solidariedade, Pessoal e Transporte
Divisão de Campanhas e Serviços Sociais
Divisão de Projetos e Programas Sociais
Setor Tecendo Vidas
Setor de Batucação
Setor de Orquestração
Setor de Música Erudita
Setor do Leite das Crianças
Setor do Cad Único e Bolsa Família
Setor de Produção de Eventos e Datas Comemorativas
Setor de Ornamentação de Eventos e Datas Comemorativas
Setor de Iluminação de Eventos e Datas Comemorativas
Setor do Desfile de Eventos e Datas Comemorativas

Art. 3º A Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, prevista no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor do Departamento Administrativo	1	CC4
Diretor do Departamento de Assistência Social e Comunitária	1	CC4
Chefe da Divisão de Políticas Habitacionais	1	CC4
Chefe da Divisão de Proteção Social Especial	1	CC4
Chefe do Setor Casa Abrigo Esperança	1	CC4
Chefe do Setor Centro de Proteção Humana Infanto-juvenil	1	CC4
Chefe do Setor de Inclusão Social	1	CC5
Chefe do Setor Centro de Atendimento do Idoso	1	CC4
Chefe da Divisão Solidariedade, Pessoal e Transporte	1	CC4
Chefe da Divisão de Campanhas e Serviços Sociais	1	CC5
Chefe da Divisão de Projetos e Programas Sociais	1	CC5
Chefe do Setor Tecendo Vidas	1	CC4
Chefe do Setor de Batucação	1	CC4
Chefe do Setor de Orquestração	1	CC4
Chefe do Setor de Música Erudita	1	CC4
Chefe do Setor do Leite das Crianças	1	CC5
Chefe do Setor do CadÚnico e Bolsa Família	1	CC5
Chefe do Setor de Produção de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor de Ornamentação de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor de Iluminação de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC4
Chefe do Setor do Desfile de Eventos e Datas Comemorativas	1	CC5

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASS. JURÍDICA

Doc:69538

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

PROJETO DE LEI Nº 148/2013

MENSAGEM Nº 91/2013
RECEBIDA EM: 9 de julho de 2013

Nº DO PROJETO: 148/2013

SÚMULA: Altera nomenclatura da Secretaria de Ação Social e Cidadania, instituída pela Lei Municipal nº 3762, de 26 de dezembro de 2011. (A Lei nº 3762/2011, dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências. Muda o nome da Secretaria para Secretaria de Assistência Social). Através do ofício n° 232/2013/AJG, de 11 de setembro de 2013, o Executivo Municipal solicitou que seja apreciada alteração do projeto de lei n° 148/2013 (para alterar o artigo 2° que consta Setor de Eventos e Datas Comemorativas, para Setor de Produção de Eventos e Datas Comemorativas e não constou o Setor do Desfile de Eventos e Datas Comemorativas).

AUTOR: Executivo Municipal
LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de julho de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:
JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 5 de agosto de 2013
Relator: José Gilson Feitosa da Silva
POLÍTICAS PÚBLICAS EM 13 de setembro de 2013
Relator: Enio Ruaro – PR
ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de setembro de 2013
Relator: Vilmar Maccari - PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de setembro de 2013.
Aprovado com 7 (sete) votos e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Vilmar Maccari – PDT e Valmir Tasca - DEM.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PP, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PC do B.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de setembro de 2013
Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Vilmar Maccari – PDT e Valmir Tasca - DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1° de outubro de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 523/2013

Lei nº 4161, de 2 de outubro de 2013.
PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5893, de 2 de outubro de 2013.
PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 443, de 2 de outubro de 2013.